

**LEI MUNICIPAL Nº2799/2.015**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Projeto de Lei nº 3082/2014*

*(Autoria: Prefeito Municipal)*

O Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, com a Competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei Decretada pela Câmara Municipal.


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2015, às entidades abaixo discriminadas até os respectivos valores, através das unidades orçamentárias, a seguir:

**CONTRIBUIÇÕES**

**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito**

Associação Mineira de Município – AMM	R\$ 12.000,00
Confederação Nacional de Municípios _ CNM	R\$ 10.000,00
AMVALE	R\$100.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 90.000,00
Garimpo das Artes	R\$ 10.000,00
Companhia de Santos Reis Estrela Guia	R\$ 10.000,00
Conselho Comunitário de Segurança	R\$ 120.000,00
Conselho da Comunidade de Execução Penal	R\$ 10.000,00
<b>Total desta Unidade</b>	<b>R\$ 362.000,00</b>



**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Agroindústria**

Emater R\$ 102.536,52

**Total desta Unidade R\$ 102.536,52**

**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Circuito Turístico dos Lagos R\$ 5.000,00

Associação Atlética Garimpense R\$ 10.000,00

Associação Esp. Arco Iris R\$ 10.000,00

Sindicato Rural de Conceição das Alagoas R\$ 20.000,00

Associação Esportiva e Cultural Vila Santa Isabel R\$ 5.000,00

**Total desta Unidade R\$ 50.000,00**

**SUBVENÇÃO SOCIAL**

**Órgão 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Entidade Tia Eledir R\$ 15.000,00

APAE R\$ 120.000,00

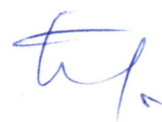
Lar da Criança Vitorino Rodrigues R\$ 60.000,00

Associação Betel Reabilitação para a Vida – IBERV R\$ 30.000,00

**Total desta Unidade R\$ 225.000,00**

**Total Geral R\$ 739.536,52**

Parágrafo Único: O Município repassará os valores das Contribuições e Subvenções destinada às instituições, obedecendo a cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.



**Art. 2º** - As Contribuições e Subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal e autorizados pelo chefe do poder executivo, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ e documentação de regularidade juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais e, (Certidões negativa de débitos Junto a Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa Conjunta e Previdenciária, Certidão negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, Certidão do FGTS), alvará de funcionamento e documentos necessários para assinatura do termo de convênio (Estatuto, Ata de nomeação e posse da Diretoria, Comprovação da existência de conta bancaria e cópia dos documentos do representante legal da entidade)

**Art. 3º** - As instituições deverão aplicar os recursos em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, e terá mais 10 (dez) para prestar contas, para fazer jus à próxima parcela.

§ 1º - A entidade que não prestar contas conforme determinado no art. 3º, não poderá se beneficiar com nova parcela, quando o repasse for dividido por parcelas e se forem pagas em parcela única não poderá se beneficiar de nova subvenção.

§ 2º - O repasse das verbas será programado pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de Fevereiro de 2015.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal